



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo

OFÍCIO Nº 58/2020/CGGI/SEGOV/PR

Brasília, 18 de março de 2020.

À Sua Excelênciā o Senhor
Senador SERGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal
Edifício Principal, 1º andar
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 237/2019 - Senador Weverton.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente e em atenção ao Ofício 237-SF (SEI 1737776), de 20 de fevereiro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 237/2019, de autoria do Senador Weverton, acerca de solicitar "ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, informações sobre quem é o responsável pela divulgação e com que intuito fora publicado vídeo pelo WhatsApp do Palácio do Planalto, por número vinculado a Secretaria de Comunicação da Presidência da Republīca, que enaltece o golpe de 1964, afirmando que o Exército teria salvo o Brasil.", informo a V Exa o abaixo formulado.

2. Primeiramente, torna-se importante destacar que à época da divulgação do referido vídeo quem estava a frente desta Secretaria de Governo era o Ministro Santos Cruz, o qual, uma vez demandado, fez questão de comparecer ao Senado Federal (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/13/video-sobre-ditadura-foi-equivoco-de-funcionario-explica-ministro>) e à Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/noticias/555741-governo-nao-teve-intencao-de-divulgar-video->

[comemorativo-de-1964-diz-ministro/](#)) para prestar todas as informações, solicitadas pelas autoridades, relativas ao citado vídeo.

3. Impende destacar ainda que o Ministro Santos Cruz instaurou procedimento investigativo, a fim de apurar de forma exauriente o fato ocorrido, assim como determinou à Secretaria Especial de Comunicação Social-SECOM que aprimorasse os mecanismos de controle dos atos administrativos, conforme consta no documento anexo (SEI PR 1780711). Nessa mesma oportunidade, caso V Exa julgue relevante, foram encaminhadas ao Ministério Público Federal todas as informações solicitadas, conforme o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000909/2019-61, também anexado (SE PR 1780709).

4. Diante do exposto, no tocante as informações requeridas, verifica-se que o presente contém todos os dados necessários para a elucidação dos questionamentos do nobre Parlamentar Federal.

5. Por fim, a Secretaria de Governo da Presidência da República reafirma seu compromisso republicano e institucional junto à Mesa do Senado Federal colocando-se a disposição para fornecer quaisquer outras informações que entenderem pertinentes.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República**, em 20/03/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1782987** e o código CRC **9B9B5658** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000527/2020-39

SEI nº 1782987

ANEXO II SALA 214 - ALA A - PALÁCIO PLANALTO — Telefone: 3411-2720/4279

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ao Senhor
Ministro de Estado Carlos Alberto Santos Cruz
Secretaria de Governo da Presidência da República
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar
Brasília/DF

Assunto: Divulgação de vídeo pelo WhatsApp do Planalto

Senhor Ministro,

Em 31.3.2019, às 09:26 h, a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República divulgou vídeo sobre o dia 31 de março de 1964, na Rede de WhatsApp do Planalto.

Primeiramente, destaco que houve um erro procedimental, pois o vídeo não foi produzido pelo Poder Público.

Todas as ações de comunicação da SECOM/PR contêm a assinatura do Governo Federal ou a Marca de Governo, em estrito cumprimento ao art. 5º, IV, da Constituição Federal de 1988 que veda o anonimato.

No vídeo, não há a assinatura do Poder Público, conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal. Além disso, o autor do vídeo declarou nos veículos de comunicação a autoria e o financiamento privado do vídeo: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/04/02/interna_politica,746947/golpe-de-64-empresario-diz-ser-autor-de-video-divulgado-pelo-planalto.shtml.

Por fim, destaco que não houve dolo nem culpa dos servidores envolvidos no caso – ao contrário – são pessoas de reputação ilibada e que diante da sobrecarga de trabalho se equivocaram ao veicular um vídeo privado, supostamente achando que fora produzido internamente pela SECOM/PR.

Assim, me coloco a disposição do Ministro para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,



FLORIANO BARBOSA DE AMORIM NETO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO**

Nota Técnica nº 8/2019/SEGOV-SE

Senhor Secretário Executivo da Secretaria de Governo,

RELATÓRIO

Analizando o procedimento administrativo colacionado em anexo, verificam-se os seguintes fatos relativos à divulgação do vídeo sobre o dia 31 de março de 1964, na Rede de Whatsapp do Planalto:

- I - O vídeo detém natureza jurídica privada, uma vez que foi produzido por uma pessoa física;
- II - o vídeo não continha a assinatura do Governo Federal, conforme estabelece o Manual de Uso da Marca do Governo Federal;
- III - a divulgação do vídeo pela SECOM ocorreu devido a um erro procedural;
- IV - não foi verificado dolo nem culpa na atuação dos servidores, mas apenas um erro escusável diante da sobrecarga de trabalho.

CONCLUSÃO

Em face da elucidação dos fatos, sugere-se ao Ministro-Chefe da Secretaria de Governo que oriente o Secretário Especial de Comunicação Social da Presidência da República que:

- a) reforce junto à SECOM/PR a necessidade de todo material veiculado conter a marca ou assinatura do Governo Federal, conforme os mandamentos do art. 5º, IV, da Carta da República que impõe o dever de identificação;
- b) seja editado ato normativo interno sobre as boas práticas de utilização “Rede de Whatsapp do Planalto”, **uma vez que o referido Canal de Comunicação se revela como um legítimo meio de publicização dos atos administrativos pelo Poder Executivo Federal.**

Assim, submetem-se as conclusões da presente nota técnica à consideração superior.

PAULO BERNARDO SANTOS ANDRADE
Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo
Procurador Federal - AGU

De acordo. Encaminhe-se ao Ministro-Chefe da Secretaria de Governo.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
Secretário Executivo da Secretaria de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Santos Andrade, Assessor Especial**, em 15/04/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Biancamano Guimarães, Secretário Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República**, em 15/04/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1156396** e o código CRC **E6CCF95D** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00170.001454/2019-64

SEI nº 1156396

ATA DE REUNIÃO

Processo: SEI 00170.001454/2019-64

1. Identificação da reunião

Data da reunião: 15.4.2019	Horário início: 14H15 Horário término: 18H15	Local: Sala de Reunião da Secretaria de Governo
----------------------------	---	---

Coordenador da reunião: Ministro Santos Cruz.

Objetivo da reunião:

1. Dar continuidade ao procedimento administrativo de apuração de fatos.
2. Fazer um levantamento completo dos fluxos de trabalho da SECOM e da EBC.

2. Assuntos Tratados

- 2.1. Autoria do vídeo de 1964 divulgada pela SECOM;**
- 2.2. Conduta dos servidores envolvidos no caso;**
- 2.3. Apuração dos fluxos de trabalho da SECOM e da EBC.**

3. Decisões

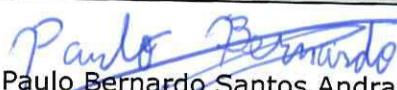
Item	Ação	Responsável	Data limite
1.1	Todas as ações de comunicação contenham a marca ou assinatura de governo		
1.2	Edição de ato normativo pela SECOM sobre o uso da Rede Whatsapp do Planalto.		

4. Participantes

Nome	Lotação		
Ministro Santos Cruz	SEGOV		
Secretário Executivo da Secretaria de Governo	SEGOV		
Assessores do Ministro Santos Cruz	SEGOV		
Assessores da Secretaria Executiva	SEGOV		
Servidores do SECOM	SECOM		

5. Fechamento da ata

Data: 16.4.2019


Paulo Bernardo Santos Andrade
Assessor Jurídico – Procurador Federal da AGU

Secretaria de Governo da Presidência da República

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo

Brasília, 16 de abril de 2019.

Ao Senhor Secretário Especial de Comunicação Social (SECOM/SEGOV)

Assunto: **Divulgação do vídeo sobre o dia 31 de março de 1964, na Rede de Whatsapp do Planalto.**

Ante a completa elucidação dos fatos relativos à divulgação do vídeo sobre o dia 31 de março de 1964, na Rede de Whatsapp do Planalto, acolho as sugestões da área técnica e determino à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República que:

- I - Insira em toda veiculação da SECOM a marca ou assinatura do Governo Federal, conforme os mandamentos do art. 5º, IV, da Carta da República que impõe o dever de identificação.
- II - Edite um ato normativo interno sobre as boas práticas de utilização “Rede de Whatsapp do Planalto”, **uma vez que o referido Canal de Comunicação se revela como um legítimo meio de publicização dos atos administrativos pelo Poder Executivo Federal”.**

Eis os termos do despacho decisório.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo
da Presidência da república



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos Cruz, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República**, em 18/04/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1159619** e o código CRC **DC680B60** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Comunicação Social
Gabinete

Brasília, 22 de abril de 2019.

Ao Senhor Porta-Voz da Presidência da República
À Senhora Subsecretária de Articulação e Pesquisa de Opinião Pública
Ao Senhor Subsecretário de Comunicação Digital Substituto
À Senhora Secretária de Gestão e Controle
Ao Senhor Secretário de Publicidade e Promoção Substituto
Ao Senhor Secretário de Imprensa

Assunto: Divulgação do vídeo sobre o dia 31 de março de 1964, na Rede de Whatsapp do Planalto.

1. Submeto ao conhecimento e adoção das ações administrativas necessárias por esse(a) Porta-Voz/Secretaria/Subsecretaria, os termos do Despacho SEGOV-SE (1159619) ora apresentado, em particular o item I, acerca das determinações a serem cumpridas por esta Secretaria Especial de Comunicação Social em relação ao assunto que menciona:

"I - Insira em toda veiculação da SECOM a marca ou assinatura do Governo Federal, conforme os mandamentos do art. 5º, IV, da Carta da República que impõe o dever de identificação."

2. Outrossim, solicito, por oportuno, a ampla divulgação no âmbito dessa(e) Porta-Voz/Secretaria/Subsecretaria.

3. Em prosseguimento, submeto ao conhecimento e adoção das ações administrativas necessárias pela **Secretaria de Gestão e Controle** (SGC/SECOM), os termos do item II, do aludido documento, conforme se segue:

"II - Edite um ato normativo interno sobre as boas práticas de utilização "Rede de Whatsapp do Planalto", uma vez que o referido Canal de Comunicação se revela como um legítimo meio de publicização dos atos administrativos pelo Poder Executivo Federal"."

(Documento assinado eletronicamente)
FABIO WAJNGARTEN
Secretário Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Wajngarten, Secretário(a) Especial**, em 24/04/2019, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1166021** e o código CRC **7B70B2C0** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00170.001454/2019-64

SEI nº 1166021

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Comunicação Social
Secretaria de Gestão e Controle

Brasília, 24 de abril de 2019.

Ao Departamento de Orientações Normativas para Comunicação

Ao Departamento de Estratégia e Monitoramento

Assunto: **Elaboração de normativo**

1. Por determinação do Sr. Ministro, como disposto no Despacho SEGOV-SE (1159619), solicito interação com o DESMO para viabilizar a edição de ato normativo interno sobre as boas práticas de utilização “Rede de Whatsapp do Planalto”, **uma vez que o referido Canal de Comunicação se revela como um legítimo meio de publicização dos atos administrativos pelo Poder Executivo Federal**.

MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Valadares e Silva, Secretária**, em 24/04/2019, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1173077** e o código CRC **35333F02** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO

Nota Técnica nº 14/2019/SEGOV-SE

Assunto: Subsídios para o MPF nº 2603/2019/GAB/EPR/PRDF

Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000909/2019-61

ANÁLISE

Excelentíssima Procuradora do *Parquet Federal*,

A Secretaria de Governo da Presidência da República vem por intermédio da presente nota técnica fornecer os subsídios fáticos solicitados pelo Ministério Público Federal, conforme o Ofício nº 2.603/2019/GAB/EPR/PRDF (SEI 1157284).

1) Quem define a estratégia de comunicação do Governo Federal?

A Estratégia de Comunicação do Governo Federal é definida pelo Secretário Especial de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do art. 22 do Decreto 9.669/2019.

2) Quais são as diretrizes da Secretaria de Comunicação do Governo Federal?

As diretrizes são de realizar o efetivo cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais da comunicação social do Governo Federal, em especial o art. 37, §1º, da Carta da República, assim como os explicitados no art. 22 do Decreto 9.669/2019:

"Art. 22. À Secretaria Especial de Comunicação Social compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República, especialmente:

I - na formulação e na implementação da política de comunicação e divulgação social e de programas informativos do Poder Executivo federal;

II - na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas do Governo federal;

III - na articulação com instituições do Poder Executivo federal, quando da divulgação de políticas, programas e ações do Governo federal, e em atos, eventos, solenidades e viagens dos quais o Presidente da República e outras autoridades de interesse da Presidência da República participem;

IV - na coordenação, na normatização, na supervisão e no controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;

V - no relacionamento com meios de comunicação, entidades dos setores de comunicação e nas atividades de relacionamento público-social;

VI - na convocação de redes obrigatórias de rádio e de televisão;

VII - na coordenação e na consolidação da comunicação governamental nos canais próprios de comunicação;

VIII - no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;

IX - na coordenação das ações de comunicação da República Federativa do Brasil no exterior e na realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais intervenientes;

X - na organização e no desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública; e

XI - no apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Comunicação Social exercerá a supervisão direta das atividades da EBC e auxiliará o Ministro nas atividades de supervisão que ele decidir exercer diretamente."

3) Quem é, atualmente, o agente público, comissionado ou efetivo, responsável pela Secretaria de Comunicação do Governo Federal?

O atual responsável pela SECOM é o advogado Fábio Wajngarten.

A época da veiculação do vídeo de 1964 era o renomado publicitário Floriano Barbosa.

4) Quem autoriza a inserção\postagem de vídeos e informações no Whatsapp do Governo Federal, mais especificamente no Whatsapp do Planalto?

A autorização é feita pelo Secretário de Comunicação Social da Presidência da República.

5) Quem possui a senha de acesso do aparelho de telefone que permite postagens no Whatsapp do Governo Federal (Planalto)?

A senha está sob a responsabilidade de um servidor da SECOM.

6) É necessária prévia autorização para realizar postagens no Whatsapp do Governo Federal (Planalto)? Em positivo, quem a concede?

É necessária prévia autorização do Secretário Especial de Comunicação Social.

No tocante aos quesitos 7 a 14, com o objetivo de esclarecer os fatos de forma sequencial, opta-se por responder todas as perguntas ao final:

7) Quem são os agentes públicos administradores do Whatsapp do Governo Federal (Planalto)?

8) Quem foi o agente responsável pela postagem do vídeo alusivo à data de 31 de março de 1964 no Whatsapp do Governo Federal (Planalto)?

9) Quem autorizou a postagem do vídeo alusivo à data de 31 de março de 1964 no Whatsapp do Governo Federal (Planalto)?

10) Quem produziu referido vídeo? Qual foi a empresa responsável pela sua produção e como se deu a seleção de referida empresa?

11) Qual foi o custo de produção do vídeo?

12) Envie-nos cópia do ato autorizativo da postagem do vídeo em referência, da cópia de eventual contrato com a empresa produtora do vídeo, do processo de licitação e da nota fiscal referente aos serviços de produção do vídeo;

13) Informe porque não consta no vídeo a marca oficial do Planalto;

14) Na eventualidade de não ter sido produzido por determinação do Planalto, informe por quê foi veiculado no canal oficial do Planalto no Whatsapp?

Respostas as indagações de 7 a 14:

Após exauriente apuração administrativa da Secretaria de Governo da Presidência da República na SECOM, verificou-se os seguintes fatos relativos à divulgação do vídeo sobre o dia 31 de março de 1964, na Rede de Whatsapp do Planalto, cuja documentação comprobatória encontra-se colacionada nos autos:

- O vídeo detém natureza jurídica privada, uma vez que foi produzido pelo empresário Osmar Stábile;
- O vídeo não utilizou recursos públicos, porquanto foi produzido por um empresário;
- O vídeo foi publicado pela SECOM, em 31.3.2019, às 9h26, na rede de Whatsapp do Planalto em face de um erro procedural de um servidor público que trabalha no Palácio há mais de duas décadas;
- Não houve dolo nem culpa do servidor, mas um erro escusável diante da sobrecarga de trabalho;
- o vídeo não continha a marca de Governo nem a assinatura, pois fora inserido na rede de Whatsapp do Palácio do Planalto diante de um erro procedural;

A fim de se evitar quaisquer outros erros procedimentais, o Ministro da Secretaria de Governo determinou à SECOM que fosse prontamente realizada as seguintes ações que já estão sendo cumpridas a contento:

- Inserir em toda veiculação da SECOM a marca ou assinatura do Governo Federal, conforme os mandamentos do art. 5º, IV, da Carta da República que impõe o dever de identificação.
- Editar um ato normativo interno sobre as boas práticas de utilização “Rede de Whatsapp do Planalto”, uma vez que o referido Canal de Comunicação se revela como um legítimo meio de publicização dos atos administrativos pelo Poder Executivo Federal.

Por fim, caso se entenda cabível, no tocante ao encaminhamento de informações sobre o nome do servidor - em estrito cumprimento ao art. 8º, §2º, da Lei Complementar nº 75/93 - solicita-se ao Ministério Público Federal que classifique o presente procedimento preparatório como sigiloso, a fim de salvaguardar a intimidade do servidor público, bem como a não exploração da imagem e dignidade do agente público, conforme os postulados contidos nos arts. 5º, X, LX, e 93 da Carta da República:

Art. 5º

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Art. 93.

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Eis os termos da presente nota técnica a serem encaminhados à Procuradora da República Eliana Pires Rocha.

Submetem-se as conclusões à consideração superior.

PAULO BERNARDO SANTOS ANDRADE
Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo
Procurador Federal - AGU

De acordo. Encaminhe-se ao 2º Ofício de Cidadania, Seguridade e Educação da Procuradoria da República no Distrito Federal.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
Secretário Executivo da Secretaria de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Santos Andrade, Assessor Especial**, em 25/04/2019, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Biancamano Guimarães, Secretário Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República**, em 25/04/2019, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1177656** e o código CRC **48C1380D** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0